

REVOGADO PELO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/09

PROVIMENTO Nº 03/2004

——— O Doutor ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, Juiz Presidente do TRT da 7ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 34, inciso XXI, e 141, inciso II do Regimento Interno e

——— Considerando que o art. 127 da Constituição Federal da República estabelece que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

——— Considerando que, em virtude da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União - o âmbito de atuação do Ministério Público na Justiça do Trabalho foi significativamente ampliado (arts. 6º, incisos XII e 83, incisos I, III, IV, V);

——— Considerando que, segundo dispõe o § 2º do art. 236 do CPC, “a intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente” e que o art. 18, inciso II, da LC nº 75/93, estabelece como prerrogativa processual dos membros do Ministério Público da União “receber intimação pessoal nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que officiar”;

——— Considerando que a impessoalidade é um dos princípios informadores da atividade ministerial (art. 129, § 2º, da CF, e art. 5º, inciso V, da LC nº 75/93) e que os membros do Ministério Público quando do exercício de suas atribuições não desempenham atividades de “mandatários”;

——— Considerando que as prerrogativas institucionais e processuais deferidas aos membros do *parquet* são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis (art. 21 da LC 75/93);

——— Considerando, ainda, o disposto no Provimento nº 4/2000 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

——— **RESOLVE:**

——— Expedir, sob a forma de Provimento, as determinações abaixo, com o fim de disciplinar junto aos Juizes Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e respectivos Diretores de Secretaria;

——— Art. 1º As intimações e notificações ao Ministério Público do Trabalho deverão ser feitas mediante a remessa dos autos por oficial de justiça à Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, começando a fluir os prazos processuais a partir da data em que o Procurador, que tiver que officiar no feito, lançar o seu “ciente” nos autos;

——— Art. 2º Na autuação dos processos em que o Ministério Público for autor, não haverá qualquer registro no campo destinado ao nome do advogado;

——— Art. 3º Deverá ser resguardada a prerrogativa institucional dos membros do Ministério Público de tomar lugar no mesmo plano e imediatamente à direita do Juiz das Varas do Trabalho;

——— Art. 4º O presente provimento entra em vigor na data da sua publicação.

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.~~

Fortaleza, 17 de junho de 2004.

ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO

Juiz Presidente e Corregedor